



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Contrato – Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Sul América Comércio de Livros, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Cinco de Julho nº 59, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 76.484.104/0001-80 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhora Mirian de Almeida Melo, CPF/MF 048.085.899-31 e RG 7992591-8, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº. 013/2018 - Pregão Presencial nº. 008/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 23/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **aquisição de livros jurídicos em sua última edição, necessários para o aprimoramento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa para a **aquisição de livros jurídicos em sua última edição, necessários para o aprimoramento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº. 008/2018 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de livros jurídicos em sua última edição, necessários para o aprimoramento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.105,64 (quatro mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis após conferência da entrega do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA						
0101 – Câmara Municipal de Piraquara						
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara						
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor		
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Consumo			
3.3.90.30.45.00	01 001	Material Técnico para Seleção e Treinamento		R\$	R\$ 4.105,64	
				Total	R\$	R\$ 4.105,64

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de entrega do objeto dessa licitação é de 10 (dez) dias uteis após a emissão da ordem de fornecimento.

O objeto dessa licitação deverá ser entregue no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR com agendamento prévio pelo Fone: (41) 3589-8147, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº.008/2018;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a instalação do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 21.6.6, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens do item 21.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma conforme descrito nos itens e subitens 21.8, 21.9 e 21.10 do edital de licitações:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Miriam de Almeida Melo
Contratada

1 - Testemunha
CPF: 838 762 275-34

2 - Testemunha
CPF: 08.35599-65



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA EXTRATO DO CONTRATO 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de livros jurídicos em sua última edição, necessários para o aprimoramento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 006/2018

Detentora do Contrato: SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI, com sede na Rua Cinco de Julho, nº 59, Vila Nair, São Paulo/SP, CEP: 04.281-000 e CNPJ nº 76.484.104/0001-80. Pelo valor total de R\$4.105,64 (quatro mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 11/09/2018

Vigência: 11/09/2018 até 10/09/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 12 de setembro 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	1.650.858,37	0,00 %	
Resultado Primário		0,00	(454.104,78)	0,00 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		566.710,16	1.199,23	506.650,44	58.860,49
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		5.483,43	0,00	0,00	5.483,43
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		572.193,59	1.199,23	506.650,44	64.343,92
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		2.334.829,26	25% / 18%	29,53 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		932.188,15	60%	101,26 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Operações de Crédito			680.911,59	(90.911,59)	
Despesa de Capital Líquida			4.113.157,68	17.191.184,91	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			153.600,00	(26.900,00)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			81.212,00	45.488,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.322.858,53	15%	17,55 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)					

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:40992F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF DO PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2018		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	13.635.234,46	
Receita Corrente Líquida Ajustada	13.215.234,46	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	5.225.533,34	39,54
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.136.226,61	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	6.779.415,28	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.422.603,95	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	1.040.253,80	7,63
Limite definido por resolução do Senado Federal	16.362.281,35	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL

Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal	2.999.751,58	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas	2.181.637,51	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	604.362,96	82.662,50

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:R250383D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA RESOLUÇÃO 006/2018

SÚMULA: Altera dispositivos do anexo da Resolução Nº 001/2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, conforme específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná – Faço saber que a Câmara Municipal de Piraquara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I, do art. 2º do anexo da Resolução Nº 001/2018 – O regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) I – ordinárias, às terças-feiras, às 10h00, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 2º do anexo da Resolução nº 001/2018 – O regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 12 de setembro de 2018.

VEREADOR LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:AAE3F1E7

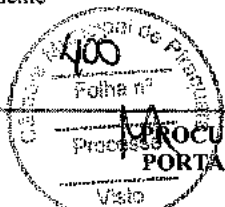
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA EXTRATO DO CONTRATO 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Aquisição de livros jurídicos em sua última edição, necessários para o aprimoramento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.
Contrato Nº. 006/2018
Detentora do Contrato: SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS - EIRELI, com sede na Rua Cinco de Julho, nº 59, Vila Nair, São Paulo/SP, CEP: 04.281-000 e CNPJ nº 76.484.104/0001-80. Pelo valor total de R\$4.105,64 (quatro mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 11/09/2018
Vigência: 11/09/2018 até 10/09/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 12 de setembro 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente



Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:222F415C

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 10.081/2018

O Procurador-geral do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 5326/2016, que trata de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes contratados da administração, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 9127/2016, de 16 de Setembro de 2016, na qual foi designada instauração de processo administrativo sancionatório, autuada sob n. 006/20186 para substituir o procurador municipal Jefferson Furlanetto Moises que atuava por determinação do Procurador Geral do Município (fls. 256) de 24 de novembro de 2016, em razão de sua licença concedida através do decreto nº 6850/2018, pelo servidor efetivo Evandro Joeci Borges, Procurador Municipal, matrícula nº 78522-1, com fundamento no Decreto nº 5326/2016.

Art. 2º - Alterar a Portaria nº 9127/2016, de 16 de Setembro de 2016, para substituir a secretária Emylie Allana Martins dos Santos, pelo servidor estável, com fundamento no Decreto nº 5326/2018, Moacir Jose Barancelli, no cargo de Procurador Municipal, matrícula nº 9902-5.

Art. 3º - Fica renovado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 5326/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 12 de Setembro de 2018.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CSE11045

PROCURADORIA GERAL
DECISÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Proc. Adm. Sanc. nº. 16.205/2018

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do Sr. Luis Felipe Pitagallo da Silva Mäder Gonçalves, Procurador Municipal, pertencente aos quadros da Procuradoria do Município, que presidiu o Processo Disciplinar Sancionatório instaurado por intermédio da Portaria nº. 10.022/2018, de 09 de agosto de 2018, resolvo **ACOLHER** integralmente o relatório final apresentado no sentido de que há demonstração clara de que a Contratada descumpriu o cronograma físico-financeiro; não manteve materiais e pessoal adequados para o andamento dos serviços; bem como abandonou a obra; descumprindo assim os itens III, IV e XXI da Cláusula Quarta do contrato nº 04/2018 (Tomada de Preços nº 05/2017), cometendo assim a prática de infrações administrativas e contratuais, merecendo a reprimenda sugerida.

2. Isto posto, aplico em face da Contratada, Área Sul Construção Civil LTDA-ME, as seguintes penalidades (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93):

Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, no importe de R\$ 249.441,49 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme cláusula sexta do contrato, parágrafo sétimo, itens I e II do contrato;

Multa contratual de 10% sobre o valor do contrato e seu aditivo, R\$ 415.735,82, no importe de R\$ 41.573,58 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), visto descumprimento das aludidas cláusulas contratuais, conforme item II do parágrafo nono da cláusula sexta do contrato, e art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Perda da garantia, conforme art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e

De forma proporcional e razoável, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, nos moldes dos art. 87, inc. III, c/c 88, inc. II, tudo da Lei nº 8.666/93, inclusão da Requerida no CAFILPI e sistemas informativos do TCE-PR, e, porquanto potencializada a reprovabilidade da conduta da Contratada os fatos descritos nos Processos Administrativos Sancionatórios 16.205/2018, seja promovida a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo mesmo prazo (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Em face das penalidades impostas determino as seguintes providências:

A rescisão contratual unilateral, conforme art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, visto a inexecução do contrato, infração às cláusulas contratuais, especialmente o abandono da obra;

Pela execução imediata da garantia contratual (art. 80, inc. III, da Lei nº 8.666/93), inclusive parcela referente ao aditivo realizado, retenção dos créditos decorrentes do contrato (art. 80, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93) e demais consequências legais.

Publique-se extrato da decisão;

Ante a revelia e a ausência de efeito suspensivo recursal, desnecessária é a intimação da Contratada do teor da decisão, recebendo a interessada o processo no estado em que se encontra; e

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o eventual decurso do mesmo, bem como encaminhe os autos aos departamentos responsáveis à inclusão da Contratada nos cadastros CAFILPI e sistemas informativos do TCE-PR, conforme Decreto nº 5.326/2016.

Piraquara, 12 de setembro de 2018.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Procurador Geral do Município

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Art. 24 Será incluído no CAFILPI o fornecedor penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" e no § 3º, todos do artigo 4º deste Decreto.